

De: - **G. Técnico**

Para: - **D. Nacional**

Assunto: - **Projecto de proposta de lei que altera o estatuto de pessoal dirigente - Síntese da reunião com Secretário de Estado da Administração Pública em 18/08/2011.**

Da reunião realizada com o Secretário de Estado da Administração Pública, relativa ao projecto de proposta de lei que visa alterar o estatuto de pessoal dirigente, em concreto o regime de recrutamento para os cargos de direcção superior, e a Frente Comum salienta-se o seguinte:

O Secretário de Estado da Administração Pública começou, desde logo, por salientar que a principal finalidade da alteração do estatuto de pessoal dirigente é acabar com as actuais regras de nomeação dos altos cargos de dirigentes na Administração Pública.

Assim, e em traços gerais, o Secretário de Estado da Administração Pública disse que aquilo que se pretende é o abandono da escolha directa do titular do cargo de direcção superior, passando o recrutamento a ser efectuado através de procedimento concursal o qual será aberto a todos os cidadãos com ou sem vínculo à administração pública.

A iniciativa da abertura do procedimento concursal passa a ser da competência do membro do governo que tenha o poder de direcção ou de superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão em que se insere o cargo de direcção superior, o qual define, embora de forma genérica, o perfil do candidato para o preenchimento daquele cargo e elabora a carta de missão com os objectivos que devem ser atingidos pelo titular do cargo durante o exercício das suas funções.

Salienta-se, aqui, que a carta de missão é publicada com o aviso de abertura de concurso permitindo, assim, aos candidatos o conhecimento daquilo que lhes será exigido no exercício das suas funções.

A comissão de serviço passa a ser de 5 anos, alteração que segundo o governo pretende garantir a independência com o poder político, pois as comissões de serviço deixarão de estar dependentes dos ciclos governativos.

O processo de recrutamento passa a ser da competência de uma entidade supostamente independente designada de Comissão de Recrutamento e Selecção para a Administração Pública, que terá um papel preponderante na definição do perfil exigível aos candidatos a concurso, bem como na definição dos métodos de selecção adequados caso a caso, tendo em conta o cargo de dirigente a preencher. Será constituído, dentro da Comissão de Recrutamento, um júri que procede à aplicação dos métodos de selecção aos candidatos e no final do procedimento concursal elabora uma proposta de designação contendo a indicação de três candidatos ao cargo de direcção, sendo que aquela proposta deve conter os fundamentos da escolha de cada um dos candidatos.

No entanto, o membro do Governo não está vinculado ao provimento dos candidatos constantes daquela proposta de designação podendo, caso o júri do procedimento mantenha a sua decisão na designação daqueles candidatos, indicar três indivíduos que reúnam o perfil definido no aviso de abertura, sendo o processo remetido, neste caso, à Comissão de Recrutamento e Selecção para emissão de parecer, o qual é vinculativo.

Para além disso será constituída uma Comissão de Fiscalização que acompanhará a actividade desenvolvida pela Comissão de Recrutamento e Selecção, cujos membros são eleitos pela Assembleia da República de entre cidadãos de reconhecida idoneidade com experiência de actividade na área do direito público. De salientar que a Comissão de Fiscalização apenas pode controlar o processo de recrutamento, mas não tem qualquer poder de interferência naquele processo.

Terminada a intervenção do Secretário de Estado da Administração Pública foi passada a palavra ao Jurista que procedeu às alterações ao regime actualmente em vigor, sendo que a sua intervenção apenas se traduziu na leitura das alterações ao estatuto de pessoal de dirigente, em concreto dos artigos 18.º, 19.º, 19º-A e 19.º-B, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, bem como na leitura dos projectos de diplomas que estabelecem os estatutos da Comissão de Recrutamento e Selecção para a Administração Pública e da Comissão de Fiscalização.

A Frente Comum teceu um conjunto de críticas ao projecto, começando desde logo por questionar o Secretário de Estado da Administração Pública do porquê da criação de dois novos órgãos quando aquelas funções poderiam ser desenvolvidas por outros órgãos da Administração Pública, designadamente pela DGAEP, a DGAL ou IGF.

Salientou, também, o porquê de não se encontrarem já definidos quais os métodos de selecção aplicáveis no procedimento concursal, porquanto a realização da entrevista é o único método de selecção já considerado como obrigatório.

Para a Frente Comum, que procedeu à entrega de uma apreciação preliminar ao projecto de proposta de lei, as mudanças anunciadas enfermam de uma profunda carga demagógica, pois a comissão de recrutamento é nomeada pelo governo e o membro do Governo pode recusar o provimento dos candidatos constantes da proposta de designação do júri, sendo-lhe dada a possibilidade de indicar três novos indivíduos que inicialmente não se tenham candidatado ao exercício daquele cargo de direcção.

O Governo pretende concluir este processo rapidamente e prevê a sua aprovação na Assembleia da república ainda em Setembro, tendo sido notória a preocupação com a opinião pública.

Ficou marcada nova ronda negocial para o próximo dia 25 de Agosto, às 14.30.

O G. Técnico